



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUARI
ADM. 97/2000
A VOLTA DO TRABALHO

CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm.: 97/2000

LEI MUNICIPAL N.º 002/97,

DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

REGISTRADO

Livro 002/94

Fl(s) 131 e 132

N.º Ord. 002



Assinatura

"Autoriza o Município a alienar bens que não atende as necessidades de seus serviços e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Itaguari, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimônio municipal, de 01 (um) ônibus, movido a Diesel, Marca Mercedes Benz, modelo O 362, ano de fabricação 1974, Capacidade 036 passageiro, Potência 145 CV, Placa KBM - 7453, Chassi:32142413005320; 01 (um) ônibus movido a Diesel, Marca Mercedes Benz, modelo OF1113, ano de fabricação 1985, capacidade 040 passageiro, potência 145 CV, placa KBV - 3670, Chassi: 34405811359949; 01 (um) automóvel, movido à álcool. Marca GM, modelo Monza SL EFI, ano de fabricação 1993, capacidade 05 (cinco) passageiros, potência 99 CV, placa KCA - 0827, chassi: 9BGJG11KPPB044774; 01 (um) automóvel, movido a Álcool, marca VW, modelo Kombi Standart, ano de fabricação 1989, capacidade de 08 (oito) passageiros, potência 62 CV, placa KBJ - 8825, chassi: 9BWZZZ23ZKP001260 e 01 (uma) Pá-carregadeira (Trator Escavo-Carregador), marca FIATALLIS, modelo 134 BR, Nacional, Usada, equipada com motor OM-352 Mercedes-Benz, peso de operação de 7.800 quilos, freios ar sobre hidráulico nas quatro rodas e caçamba de 2J3, Série nº 533, que não atende as reais necessidades, dos serviços, no estado em que se encontram, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister.

Art. 2º - As receitas das referidas alienações, deverão serem registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício correspondente, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta.

fl. = 01



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUARI
ADM. 97/2000
A VOLTA DO TRABALHO

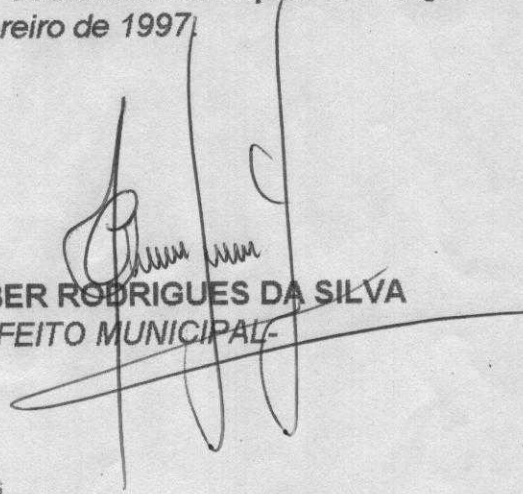
CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI


Adm.: 97/2000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta de todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 1997.


CAILON KLEBER RODRIGUES DA SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL-

DECLARO, que Arquevei, Registrei e Afixei
uma via no placard desta Prefeitura


Salvo Vieira da Silva
Sec. Mun. Recurso Humano
Des. n.º 010/97

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
ITAGUARI - Comarca de Taquaral de Goiás
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/194
Em test. _____ da Verdade
Itaguari, _____
Hélio Cabral Sobrinho
SUB - OFICIAL

fls. 02